



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 158/2025

1. OBJETO

1.1. Aquisição de placas e bomba de dreno para ar-condicionado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição é necessária pois visa restabelecer o funcionamento dos ares-condicionados do Edifício Ruy Barbosa, instalados no 6º andar (1 unidade), 5º andar (4 unidades), 4º andar (5 unidades), 3º andar (9 unidades), 2º andar (16 unidades), 1º andar (2 unidades), térreo (1 unidade) e reserva técnica (15 unidades), seguindo as quantidades do Relatório de Manutenção (0841602).

2.2. Vale relatar que o processo anterior (24.005536-5) foi encerrado devido ao descumprimento da Cláusula Quarta - Do Local e Prazo de Entrega do Contrato nº 147/2024 (0801272), antes que empresa em questão viesse executar os serviços. Dessa forma a demanda de aquisição placas e bomba de dreno para ar-condicionado permanece.

2.3. O TCE/TO possui contrato de manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados, no entanto a reposição de placa eletrônica é por conta da contratante, conforme a cláusula 5.8. do Contrato nº 23/2022 (0458504).

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	RESERVA TÉCNICA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1.	1.1.	Placa principal da evaporadora LG, compatível com os modelos: ARNU24GTPA2, ARNU28GTPA2 e ARNU36GTNA2	Unidade	6	2	8	R\$ 898,00	R\$ 7.184,00
	1.2.	Placa principal da evaporadora LG, compatível com os modelos: ARNU07GTRA2, ARNU07GTRC2, ARNU09GTRA2, ARNU12GTRA2, ARNU15GTQA2 e ARNU18GTQA2	Unidade	31	7	38	R\$ 835,00	R\$ 31.730,00
	1.3.	Placa sub (comunicação) da evaporadora LG, compatível com os modelos: ARNU07GTRA2,	Unidade		2	2	R\$ 362,00	R\$ 724,00

	ARNU07GTRC2, ARNU09GTRA2, ARNU12GTRA2, ARNU15GTQA2, ARNU18GTQA2, ARNU24GTPA2, ARNU28GTPA2 e ARNU36GTNA2						
1.4.	Placa EEPROM para Ar Condicionado LG, compatível com os modelos: ARNU07GTRA2, ARNU07GTRC2, ARNU09GTRA2, ARNU12GTRA2, ARNU15GTQA2, ARNU18GTQA2, ARNU24GTPA2, ARNU28GTPA2 e ARNU36GTNA2	Unidade	1	1	2	R\$ 228,00	R\$ 456,00
1.5.	Placa ar condicionado LG ARUV100LT3, ARUN200LN3, ARUN80LN3 - EBR36932815	Unidade		1	1	R\$ 18.980,00	R\$ 18.980,00
1.6.	Placa principal condensadora VRF - EBR70130105	Unidade		1	1	R\$ 2.328,00	R\$ 2.328,00
1.7.	Bomba de dreno com sensor de nível, do ar-condicionado LG cassete, compatível com os modelos: ARNU07GTRA2, ARNU07GTRC2, ARNU09GTRA2, ARNU12GTRA2, ARNU15GTQA2, ARNU18GTQA2, ARNU24GTPA2, ARNU28GTPA2 e ARNU36GTNA2	Unidade		1	1	R\$ 282,00	R\$ 282,00

3.1. **Condição:** Placas e Bomba de Dreno deverão ser nova.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 61.684,00 (sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), valor obtido com base nos Orçamento (0837135).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratada deverá contemplar:
- 5.1.1. Fornecimento de placas e bomba de dreno para ar-condicionado **novos, de primeiro uso**, em conformidade com os requisitos da legislação vigente e normas técnicas aplicáveis;
- 5.1.2. Garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega;
- 5.1.3. Compatibilidade total das placas e bomba de dreno com os modelos de ar-condicionado especificados na demanda prevista, observando-se as medidas e índices de carga;
- 5.1.4. Entregas realizadas **sob demanda**, permitindo a aquisição conforme a necessidade real do órgão, com atendimento parcelado por item;
- 5.1.5. Embalagens, transporte e manuseio adequados, garantindo que os produtos cheguem em perfeito estado e estejam prontos para uso imediato.

6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. A contratada deverá assegurar a completa funcionalidade e integridade dos itens fornecidos, sendo obrigatório realizar a entrega no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da solicitação formal expedida pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte – COMAT, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), conforme as necessidades desta Corte de Contas.
- 6.2. O material deverá ser entregue no almoxarifado do TCE/TO, no período das 9h às 18h, situado no Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, na Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Plano Diretor Norte.

7. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 7.1. A execução será realizada mediante entregas parceladas sob demanda, conforme solicitação formal da Coordenadoria de Manutenção e Transporte – COMAT , considerando a necessidade específica desta Corte de Contas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Compra Direta, na modalidade Dispensa, conjugada ao procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 8.2. O presente procedimento licitatório será realizado por meio de **Dispensa de Licitação**, conjugada ao procedimento auxiliar de **Registro de Preços**, nos termos do artigo art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. Considerando a diversidade de medidas e aplicações das placas e bomba de dreno especificadas, bem como a possibilidade de variações na demanda durante a vigência da contratação, **recomenda-se a realização da aquisição de forma parcelada**, conforme a **necessidade da unidade requisitante**.
- 8.4. A adoção do parcelamento visa:
- 8.4.1. Otimizar o uso dos recursos públicos, evitando aquisições desnecessárias ou com risco de vencimento de validade dos produtos;
- 8.4.2. Permitir maior aderência ao consumo real dos equipamentos, conforme a demanda surgir ao longo do exercício;
- 8.4.3. Aumentar a competitividade entre fornecedores e facilitar o atendimento por empresas de menor porte;
- 8.4.4. Assegurar o fornecimento contínuo, sem sobrecarregar os estoques internos do órgão.
- 8.5. Justifica-se a escolha do sistema de **Registro de Preços**, conforme art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a aquisição ocorrerá de maneira parcelada e sob demanda, visando atender à necessidade contínua e variável dos equipamentos do TCE/TO

8.6. O parcelamento está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

9.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2. O recebimento definitivo será realizado pelo(a) Gestor(a) do Contrato mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis, após a comprovação do atendimento das exigências contratuais.

9.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4. Serão realizados testes de funcionamento dos objetos antes do recebimento definitivo;

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/TO.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Unidade Gestora: 030100;

II - Fonte de Recursos: 0500;

III - Programa de Trabalho: 01.122.1171.2208;

IV - Elemento de Despesa: 33.90.30;

V - Subitem: 26 - Material Elétrico e Eletrônico;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

11.1. Requisitos Necessários de Qualificação Técnica

11.1.1. Para fins de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar, **no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de placas e bomba de dreno para ar-condicionado, com características semelhantes às especificadas neste Termo de Referência.

11.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade contratante, contendo:

- 11.1.2.1. Identificação do contratante e do contratado;
- 11.1.2.2. Período de fornecimento;
- 11.1.2.3. Quantidade e especificação dos placas e bomba de dreno fornecidos;
- 11.1.2.4. Declaração de cumprimento satisfatório do objeto contratado.

11.1.3. A ausência ou inconsistência na comprovação da capacidade técnica poderá ensejar a inabilitação do licitante, **resguardado o direito à diligência**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4. O Pregoeiro poderá realizar diligências para averiguar a veracidade das informações apresentadas, inclusive por meio de consulta direta aos órgãos ou entidades que emitiram os atestados, aplicando-se, em caso de falsidade ou divergência, as sanções previstas na legislação vigente.

11.2. Requisitos Necessários de Qualificação Econômica:

11.2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

11.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercício social, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

11.2.2.1. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\begin{array}{l}
 \text{LG} = \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}} \\
 \text{SG} = \frac{\text{(ATIVO TOTAL)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}} \\
 \text{LC} = \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE)}}
 \end{array}$$

11.2.2.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$\text{S} = \frac{\text{(ATIVO TOTAL)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE)}}$$

11.2.2.3. A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

11.2.2.4. Os índices de que tratam o subitem 11.2.2.1. e 11.2.2.2., serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à equipe técnica, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados

11.2.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 11.2.2.1. e 11.2.2.2. deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o Art. 69 da Lei nº. 14.133/21.

12. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Os materiais objeto deste Termo de Referência deverão ter garantia de no mínimo 1 (um) ano.

13. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 13.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
- 13.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- 13.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 13.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 13.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 13.6. A CONTRATANTE não será responsável:
- 13.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 13.6.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.
- 13.6.3. O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.
- 14.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 14.3. Executar a entrega no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo CONTRATANTE.
- 14.4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente ao produto, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 14.5. Substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- 14.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.
- 14.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 14.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.
- 14.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita

15. **SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 16.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data da sua publicação, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme

art. 84 caput – Lei nº 14.133/21 e 77 da RA nº 07/2023.

16.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

16.3. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia dos bens.

17. **GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente contrato.

18. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será o servidor Daniel Prudente Junqueira, Assessor IV, matrícula 27.002-6, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

18.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Rafael Coelho Pires Jorge, Assessor III, matrícula nº 27.000-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

18.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Bernardo Alves de Senna, matrícula 27.015-8, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

18.4. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

18.5. A comunicação entre o CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

18.6. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE poderá fazê-lo por intermédio do e-mail manutencao@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Manutenção e Transporte, telefone (63) 3232-5962.

18.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1. Para fins de liquidação, a equipe técnica competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.1.1. prazo de validade ;

19.1.2. data de emissão;

19.1.3. dados de contrato e do órgão contratante ;

19.1.4. período respectivo de execução do contrato;

19.1.5. o valor a pagar ;

19.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou,

na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4. A Administração deverá realizar consulta ao SIAFI para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.5. Constatando-se, junto ao SIAFI, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

19.9. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo gestor do contrato indicado neste Termo de Referência, mediante depósito em conta bancária da contratada.

19.10. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Forma de pagamento

19.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL PRUDENTE JUNQUEIRA, ASSESSOR IV**, em 15/07/2025, às 08:04, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0878108** e o código CRC **A3721948**.